**CONTRATO Nº 125/2018 - DE AQUISIÇÃO DE CAL E CIMENTO**

 O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, 720, na cidade de São Marcos/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **CONTRATANTE;** e, **CONSTRU-KAZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**,pessoajurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 02.635.823/0001-19, estabelecida na Rua 27 de Janeiro, nº 290, na cidade de São Marcos/RS, representado neste ato pela Sra. Viviane Michelon Moresco, portadora de CPF nº 806.659.420-87, neste ato denominado **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue, conforme **Processo nº 537/2018, Pregão nº 046/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Tem o presente instrumento, por objeto, a aquisição de:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Unitário** | **Total** |
| 2 | 2555 - Cimento: cor acinzentada, sacos com 50Kg. | SC | 500 | 31,40 | 15.700,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução – entrega do objeto:**

O objeto do presente instrumento será entregue parceladamente pela CONTRATADA, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar a quantidade solicitada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo de 02(dois) dias após a solicitação da Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e forma de pagamento:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço total por fatura na forma mencionada na cláusula anterior, pela aquisição dos materiais solicitados, constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, no prazo de até trinta dias contados da data da entrega do objeto, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Toda e quaisquer despesas decorrentes de frete ou qualquer outra efetuada com a entrega e transporte do produto ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço ofertado total é para o produto entregue no local determinado pelo Contratante.

**Parágrafo segundo:** O preço ora ajustado não sofrerá reajuste no período contratual.

**Parágrafo terceiro:** Não assistirá direito à indenização a CONTRATADA caso não seja consumida toda a quantidade de materiais discriminada na presente cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do contrato:**

O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, passando a vigorar na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, quando será extinto, independentemente de notificação ou quando consumida toda a quantidade discriminada na cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – Das sanções administrativas:**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão contratual:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei e, nas seguintes situações:

 I - na situação descrita na cláusula quinta;

 II - no caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

 III - por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

 IV - no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

 V - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

 VI - por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vinculação ao instrumento convocatório:**

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão nº. 046/2018, Processo nº 537/2018**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações

orçamentárias: **60058, 50030, 40023, das** **Secretarias de Serviços Públicos e Urbanos, Obras, Transporte e Viação e Educação**.

**CLÁUSULA NONA: Da habilitação**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da legislação aplicada**

O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- Do Foro:**

 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento.

 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 26 de junho de 2018.

 Evandro Carlos Kuwer CONTRATADA

 Prefeito Municipal

 CONTRATANTE